

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2022

PUBLICADO

Data: 02/05/2022

Servidor: _____

Matr. Nº _____

Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

Ementa: Altera a Lei Complementar nº. 18, de 18 de dezembro de 2017, que cria o cargo comissionado de Assessor Técnico de Licitação e Contratos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O art.2º da Lei Complementar nº. 18, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. A remuneração do cargo criado por esta lei complementar será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.”

Art.2º. A despesa prevista nesta lei complementar correrá a conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2022.

Presidente Bernardes-MG, 29 de abril de 2022.


Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal
Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.866.406-82

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº _____
Em _____
_____ Servidora Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 039/2022

PUBLICADO

Data: 02/05/2022

Servidor: _____

Matr. Nº _____

Dalton Luiz Vidigal Neto
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.489.734
CPF: 451.543.096-34

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 32/2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados os incisos do §1º do art.42, da Lei Municipal nº. 32/2021, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.42. (omissis)

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas das seguintes formas:

I - Alimentação;

II - Foto para documentação civil básica;

III - Mobilidade/Deslocamento;

IV - Aluguel Social;

V - Quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política pública de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

Art.2º. Fica revogado o art.47, seus §§1º e 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº. 32/2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 29 de abril de 2022.


Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.866.406-82

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº _____
Em _____

Servidora Municipal